

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 –DEP/MA
Processo Administrativo nº 0236/2020-DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede à Rua da Estrela, 421- Praia Grande – Centro, São Luís – MA, doravante denominada DPE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designado através da Portaria 096, de 28 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE), de 28 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento tendo em vista que consta no **Processo Administrativo 0236/202-DPE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados e aprovado pela Assessoria Jurídica, conforme PARECER nº 0304/2020 – ASSEJUR/DPE, contido nos autos.

O Credenciamento reger-se-á pelas disposições do Art. 37 da Constituição Federal, Decreto Federal nº 21.981/32, Decreto Federal nº 22.427, de 01/02/1933, Decreto Estadual 32.594 de 17/01/2017, Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

A SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES SERÁ NO DIA 29/12/2020 às 09:00h no auditório da DPE/MA, situado à Rua da Estrela nº 421, Centro Histórico, nesta Capital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Credenciamento tem por objeto a **Contratação de serviços especializados de “Leiloeiro Oficial” para preparar, organizar, divulgar e conduzir leilões públicos destinados à alienação de bens móveis declarados inservíveis** a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, nos termos do inciso III, do Art. 2º do Decreto 32.594, de 17/01/2017 em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2 Este Edital de Credenciamento visa à pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficial para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte da DPE em celebrar contrato com os futuros credenciados.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais poderão participar devidamente matriculadas na Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA de acordo com a IN DREI nº 17/2013, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Credenciamento:

- a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela Administração Direta ou Indireta do Estado de Maranhão;
- b) Leiloeiros suspensos ou destituídos pela Junta Comercial do Estado de Maranhão, na forma da IN DREI 17/2013 e Decreto nº 21.981/1932;
- c) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Direta ou Indireta do Estado do Maranhão em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas;

- e) Participação de consórcios e empresas estrangeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.
- f) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Estado do Maranhão, bem como assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- g) O credenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do Rol de credenciados.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS

3.1 ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) O Leiloeiro Oficial interessado no credenciamento deverá entregar até às 09: 00horas do dia 29/12/2020 no auditório da DPE/MA, situado à Rua da Estrela nº 421, Centro Histórico, São Luís - MA, envelope único contendo PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DECLARAÇÕES para ser credenciado;
- b) Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração;
- c) Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item edital, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial. O envelope lacrado e corretamente identificado contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com Proposta, Documentos de Habilitação e as Declarações (conforme modelos em ANEXO).
- d) Eventual omissão de dados de identificação poderá ser corrigida pela Comissão ou funcionário responsável pelo recebimento do envelope.
- e) A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de proposta, habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso;
- f) Cada Leiloeiro Oficial poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.
- g) Os envelopes referidos neste item permanecerão fechados e intactos até a hora de sua abertura na sessão pública.
- h) Não serão aceitos documentos enviados por intermédio de e-mail;
- i) Todos os horários estabelecidos neste Edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF;
- j) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Credenciamento na data marcada, a sessão será redesignada pelo Presidente da Comissão e dada publicidade.

4. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES.

4.1. PROPOSTA:

4.2. Indicação do **percentual de 5%** a ser cobrado a título de comissão pelos serviços.

4.3 Declaração expressa de que nos preços cotados (percentual de comissão) estão incluídos

todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

4.4 Proposta com prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Requerimento conforme MODELO ANEXO II indicando os seguintes dados: nome/CPF/número da matrícula na Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA do profissional leiloeiro, endereço completo, o número do telefone, e-mail e nome do representante para contato.

4.6 Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes estabelecidas no Edital e seus Anexos.

4.7. Os Leiloeiros Oficiais interessados no Credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, conforme MODELO em ANEXO, e instruí-lo obrigatoriamente com os documentos de habilitação e declarações.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Da Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA de registro do leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e IN 17/2013, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

5.2 DA DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) O leiloeiro deverá comprovar que possui boa situação financeira.
 - a.1- Considera-se boa situação financeira do Credenciado aquele que não esteja em regime falimentar. A comprovação se dará mediante apresentação de Certidão Negativa de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais;
 - b) Se positiva, deverá apresentar a certidão de objeto e pé do processo.
 - c) Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
 - d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial, na forma da lei, mediante:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
 - e.3) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários);
 - e.4) Prova de Regularidade para com o FGTS, mediante certidão negativa de débitos com o fundo de garantia (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento;
 - e.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento.

5.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Para fins de comprovação da Qualificação Técnica do Leiloeiro serão exigidos:

5.3.1 **Certidão de matrícula como leiloeiro oficial** emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão- **JUCEMA**, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 24 e 25 da Instrução Normativa nº 17/2013, de 05/12/2013, do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração;

5.3.2 **Atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome do Leiloeiro fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do edital, a contento e de forma satisfatória, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.

5.4. Demais documentos exigidos:

5.4.1 Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões de Distribuição Cível e Criminal expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, correspondentes à circunscrição em que o leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, obtidas nos endereços eletrônicos. Se positiva, deverá apresentar a certidão de objeto e pé do processo.

5.5. DAS DECLARAÇÕES

5.5.1 Os Leiloeiros Oficiais deverão apresentar, também, as declarações a seguir:

5.5.2 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos (MODELO do ANEXO V).

5.5.3 Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente (MODELO do ANEXO IV).

5.5.4 Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão (MODELO do ANEXO II).

5.5.5 Declaração de que cumprirá, quando lhe for exigido, as condições descritas no MODELO do ANEXO III.

6. SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO

6.1 DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.2 A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia 29/12/2020, às 09 horas, no auditório da DPE/MA, situado à Rua da Estrela nº 421, Centro Histórico, São Luís - MA, em designado no item e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

6.3 No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto.

6.4. A Comissão abrirá os envelopes e, após, verificados, será dada vista aos presentes de seus conteúdos.

6.5. Abertos os trabalhos da Sessão Pública pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos Leiloeiros Oficiais participantes.

6.6 Após a rubrica dos documentos pela Comissão será efetuada a análise da documentação apresentada, cujo resultado será proferido após as diligências eventualmente realizadas, se

necessárias.

6.7 A critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, a Sessão poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

6.8 Serão desclassificados do Credenciamento o Leiloeiro Oficial que entregar o envelope fora do prazo assinalado.

6.9 Será inabilitado do Credenciamento o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo previsto no **item 5** deste Edital.

6.10 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar a Proposta, as Declarações e a documentação necessária à habilitação.

6.11 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada no subitem 5, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade vencido(s).

6.12 Do julgamento dos documentos da comissão caberá recurso, conforme previsto no inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

6.13 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a veracidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

6.14 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro Oficial deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

6.15 Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

6.16 ***Havendo a concordância dos Leiloeiros Oficiais que apresentaram proposta, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão ou em data designada, o sorteio para ordenamento dos Leiloeiros Oficiais habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.***

6.17 Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos Leiloeiros Oficiais participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

6.18 Após a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

7. CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO

7.1 A convocação do Credenciado para execução do serviço ocorrerá através de sorteio.

7.2 Será afixada cópia do resultado do sorteio no quadro da DPE, bem como será disponibilizado no sítio www.dpe.ma.gov.br.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do ato ou lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

8.2 O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão Setorial de

Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.3 Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes que, se desejarem, poderão contra razão-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Permanente de Licitação abrirá vista de todo o processo aos interessados, na sede da DPE à Rua da Estrela, 421- Centro, São Luís - MA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

9.1 As obrigações do CONTRATADO e da CONTRATANTE estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não será necessário informar dotação orçamentária, uma vez que o valor correspondente ao percentual incidente sobre o valor de cada bem arrematado, referente à comissão devida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO pelas despesas desempenhadas na realização das tarefas mencionadas no item 4. do Termo de Referência será deduzido pelo CONTRATADO do valor de venda de cada bem arrematado, sendo, assim, recolhido à CONTRATANTE o saldo resultante do valor líquido das vendas.

11. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

11.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitada a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.

12. FORMALIDADES PRÉ - CONTRATUAIS DO CREDENCIAMENTO

12.1 O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da DPE e com a concordância do Leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro Oficial, podendo em comum acordo com a DPE fazer quantasastas públicas forem necessárias, de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

12.2. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

12.3. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empreendedores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei estadual 9.752 de 10 de janeiro de 2013.

12.4 Quando convocado, o Leiloeiro Oficial que estiver suspenso/impedido de realizar leilões perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

12.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

12.6. Após a homologação do resultado, será divulgada a relação numerada de Leiloeiros

Oficiais credenciados e será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros Oficiais, que será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

12.7. Quando identificado pela DPE à necessidade da realização de leilões, será convocado o leiloeiro da vez, obedecida a ordem de classificação obtida em sorteio, para apresentação do plano de trabalho e relação pormenorizada dos bens, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que serão parte integrante do contrato.

12.8. Aprovado o plano de trabalho pela Comissão de Alienação, o Leiloeiro Oficial será convocado, fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da comunicação.

12.9. A falta de atendimento à assinatura do contrato sujeitará o Leiloeiro Oficial às penalidades legais, salvo por justo motivo.

12.10. Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, o Leiloeiro Oficial deverá reapresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do item anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo.

12.11. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a DPE exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

12.12. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos especificados sujeitará a Contratada as penalidades previstas no Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 o Contratado que:

13.2 Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

13.4 Fraudar na execução do objeto.

13.5 Comportar-se de modo inidôneo.

13.6 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.7 Não manter a proposta.

13.8 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9. Advertência por escrito.

13.10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

13.11. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens avaliados destinados a Leilão, nos casos de recusa injustificada de executar o objeto, prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

13.12. Desatender às determinações da fiscalização

- 13.12. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão, e destinados a Leilão, nos seguintes casos:
- 13.13. Ocasionar sem justa causa, atrasos superiores a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- 13.14. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado
- 13.15. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e Anexos.
- 13.16. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- 13.17. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 13.19. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.20. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.21. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 13.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, observado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas pelo Leilão presencial/Eletrônico.
- 15.2. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização.
- 15.3. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:
- 15.4. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.
- 15.5. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

156. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
157. A tolerância da DPE com qualquer atraso ou inadiplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.
158. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
159. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, cabendo recurso à Autoridade Superior.
- 15.10. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Luís/MA para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
- 15.11. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no DOE e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao Credenciamento.
- 15.12. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página da DPE www.dpe.ma.gov.br, e na Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, onde poderão ser consultados gratuitamente.
- 15.13. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página e www.dpe.ma.gov.br.
- 15.14. Ao adquirir o Edital na sede da DPE, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento no site www.dpe.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.
- 15.15. A Comissão de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões.
- 15.16. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo Carta Credencial (situação regular para o exercício da profissão)
- ANEXO III - Modelo Declaração de pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
- ANEXO IV – Modelo Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
- ANEXO VI – Minuta de Contrato.

São Luís (MA), 07 de Dezembro de 2020.

Anunciação de M. Costa Barbosa
Presidente CPL

Hilton Rafael C. Costa
Membro da CPL

Raimundo Eduardo da S. Farias
Membro da CPL

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 –DPE/MA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de “Leiloeiro Oficial” para preparar, organizar, divulgar e conduzir leilões públicos destinados à alienação de bens móveis declarados inservíveis A Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços elencados no objeto deste termo se faz necessária em razão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão não possuir servidor qualificado para exercer a função de leiloeiro, nem estrutura física e pessoal disponível para a realização de leilão, e face à urgência de se efetuar a alienação de bens móveis inservíveis para o Estado, tais como: veículos (Planilha Anexo I), devendo, assim, o procedimento de tal alienação se dar mediante Leilão Público a ser conduzido por Leiloeiro Oficial, nos termos das recomendações dispostas no Decreto n.º 21.981/32, Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5/12/2013, assim como em outros conteúdos normativos aplicáveis à espécie.

2.2. Espera-se maior economicidade com os serviços a serem contratados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o que consequentemente implica em uma maior lucratividade dos bens móveis arrematados nos leilões que serão realizados, como consequência da competitividade entre os profissionais do ramo, mediante adequado processo licitatório.

2.3. Assim, diante de tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Defensoria Pública do Estado do Maranhão obterá economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos bens leiloados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Nº 8.666/93, do Decreto nº 21.981/32, da Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5/12/2013 e demais normas regulamentadoras específicas e abrangidas pelo objeto do presente Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços a serem executados abrangem a realização de Leilões Públicos com o objetivo de alienar os bens inservíveis (veículos) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, envolvendo todos os atos necessários à fase interna preparatória da sessão pública como organização, divulgação e demais procedimentos necessários, tendo como parâmetro as obrigações constantes neste item.

4.2. O leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

4.3. Se algum bem discriminado na planilha constante no Anexo I porventura não puder ser levado a Leilão, poderá ser substituído por outro bem inservível não constante da referida planilha.

4.4. Os veículos serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, livres de multas ou outras obrigações perante o DETRAN até a data da realização do leilão, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Defensoria Pública quaisquer

consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.5. Os bens serão vendidos somente à vista, mediante a emissão de Notas de Vendas em Leilão, nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital. O lote dos bens serão formados pelo leiloeiro, segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da DPE/MA, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas a sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão, ou seja, o (a) leiloeiro(a) poderá propor o (s) valor(es) mínimos para os lance(s), que será(ão) objeto de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão.

4.6. Para execução dos serviços o contratado deverá dispor de solução técnica integrada para realização de leilão oficial dos bens inservíveis da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, permitindo o recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

4.7. Na fase preparatória do leilão, o contratado deverá, dentre outras atividades:

I. Recolher os bens inservíveis, sempre acompanhados da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, efetuando o checklist de cada um deles e transportá-los para o pátio em guinchos apropriados, providenciando a higienização de todos eles, verificando e organizando a documentação dos bens, guardando-os em local apropriado e acessível aos interessados na sua aquisição;

II. Emitir declaração devidamente assinada, com a descrição do bem, informando o dia e a hora de retirada de cada um dos bens inservíveis transportados para o(s) pátio(s) de sua responsabilidade.

III. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;

4.8. Os leiloeiros contratados deverão possuir a seguinte estrutura mínima para a execução dos serviços:

a) Comprovação de disponibilidade de infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços.

b) Comprovação de propriedade/posse ou declaração de disponibilidade, através de documento assinado pelo proprietário/possuidor do terreno autorizando o uso do local para os fins aqui descritos, de depósitos na seguinte localidade:

b.1) São Luís, no mínimo 5.000,00 m²;

4.9. Os pátios disponibilizados poderão ser compartilhados por outros contratantes do leiloeiro e sua posse deverá ser comprovada por documentação legal. No caso em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dos demais usuários.

4.10. As despesas com a guarda dos bens no pátio do Leiloeiro estão incluídas até a data da arrematação dos mesmos, e, após, ficarão a cargo dos Arrematantes, devendo ser pagas diretamente ao Leiloeiro, não tendo a Defensoria Pública do Estado do Maranhão qualquer responsabilidade após a arrematação dos bens.

4.11. O leilão deverá ser realizado em instalações adequadas e de fácil localização, com condições de conforto aos interessados, responsabilizando-se o contratado por todas as providências relativas às despesas necessárias à realização do leilão, como

montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.

4.12. Caberá ao contratado realizar minuciosa filmagem de todos os lotes integrantes do leilão público, para disponibilizar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como exibi-la aos arrematantes na data prevista para realização do leilão.

4.13. Caberá ao contratado elaborar os avisos de leilão, bem como o Edital, submetendo as respectivas minutas para aprovação da DPE/MA e posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE.

4.14. A Divulgação do leilão pelo contratado deverá ser realizada das seguintes formas:

- I. Editais publicados em jornais de grande circulação;
- II. Mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro;
- III. Internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos veículos, fotos e condições gerais de venda e pagamento.
- IV. Distribuição de material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade).

4.15. Na divulgação do evento na internet e no material impresso deverá constar a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

4.16. O leiloeiro deverá disponibilizar atendimento em seu escritório, por telefone, ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.

4.17. Durante o leilão deverá ser utilizado sistema audiovisual, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério da Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas outras formas de visualização dos lotes.

4.18. O contratado deverá viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

4.19. O contratado deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, inclusive, Informando-lhes que os mesmos terão o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder à transferência de propriedade dos veículos junto ao DETRAN/MA, sob pena, de a Defensoria Pública do Estado do Maranhão ingressar com ação, visando a busca e apreensão dos mesmos, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

4.20. O contratado deverá providenciar em cartório cópia autenticada dos comprovantes de transferência de propriedade de todos os veículos alienados, devidamente assinados e datados, para que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão possa cumprir o que determina o Art. 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

4.21. O contratado deverá lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador.

4.22. O contratado deverá entregar à Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, Ata do Leilão, relatório final do leilão e relatório de prestação de contas.

4.23.1. A Ata de Leilão deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis a partir do encerramento da sessão, devendo conter no mínimo a descrição de todos os lances ofertados para os lotes, constando o nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes; nome completo/empresa, endereço e telefone dos arrematantes e demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

4.23.2. No relatório final de cada leilão, a ser apresentado em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de encerramento do Leilão, deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

4.23.3. O relatório de prestação de contas, no mesmo prazo para apresentação do relatório final do leilão, deverá ser acompanhado do demonstrativo financeiro, cópias das faturas de leilão e cópias dos comprovantes de pagamento (Notas Fiscais) correspondentes.

5. DA VISTORIA

5.1. Sistema de vistoria por aplicativo em dispositivo móvel - Deverá possuir como funcionalidade e ser capaz de:

5.1.1. Inserir via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, os dados de localização (via GPS do dispositivo) do veículo a ser recolhido de maneira automática através de coordenadas utilizando programa de localização;

5.1.2. Inserir via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, no mínimo, 10 fotos necessárias para o processo de recolhimento ao pátio e dados do condutor e/ou responsável;

5.1.3 Capacidade de leitura via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, de etiquetas TAG para controle e cadastramento do veículo a ser rebocado;

5.1.4. Deve permitir introduzir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, os pontos de localização de eventuais avarias do veículo (a indicação poderá ocorrer por click em uma figura representando o veículo ou por seleção em uma lista pré-definida).

5.1.5 Permitir via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, a gravação de áudio sobre a situação do veículo ou qualquer observação pertinente sobre a vistoria;

5.1.6 Comprovar que todas as informações registradas no ato da remoção dos veículos sejam transmitidas “online” para o sistema de gerenciamento de pátios;

5.1.7 Permitir a assinatura digital do responsável pelo reboque e do vistoriador em campos específicos.

5.1.8 Emitir em impressora portátil e através de arquivo tipo PDF, a vistoria completa (com fotos) com todos os dados necessários para a perfeita caracterização do estado do veículo.

6. DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

6.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, observado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato e pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis.

7.2. O Gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

7.3. A Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis instituídas pela DPE/MA (Portaria nº 158-DPGE, de 11 de fevereiro de 2020) exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, segundo o objeto deste Termo.

7.4. A Comissão, no exercício da fiscalização, exigirá o fiel cumprimento dos serviços contratados, avaliando também a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5. A fiscalização da Defensoria Pública do Estado do Maranhão não diminuirá ou substituirá as responsabilidades do CONTRATADO perante a CONTRATANTE e/ou Terceiros decorrentes de obrigações contratualmente assumidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão;

8.2. Efetuar avaliação dos preços de mercado dos bens a leiloar;

8.3. Comprovar documentalmente que possui uma ou mais áreas apropriadas para a guarda e alienação dos bens (local próprio ou de terceiros), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

8.4. Apresentar à DPE/MA, em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, Cronograma de ações contendo todas as datas previstas para a realização dos procedimentos preparatórios e principalmente a data para realização do primeiro Leilão.

8.5. Providenciar junto ao DETRAN-MA todos os procedimentos legais necessários para a baixa dos registros dos veículos considerados sucatas, inclusive o recorte dos CHASSIS.

8.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos e materiais envolvidos e necessários à boa condução dos procedimentos do leilão.

8.7. Preparar e organizar a visita dos bens inservíveis com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

8.8. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes e da execução do contrato, bem como pelo pagamento emolumentos, por meio de seguro, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

- 8.9. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 8.10. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 8.11. Não se pronunciar em nome da DPE/MA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados, salvo mediante prévia e expressa autorização do ente;
- 8.12. Responder por toda documentação que lhe for entregue pela DPE/MA, que acompanhará e fiscalizará sua correta utilização;
- 8.13. Adotar todas as demais providências correlatas ao exercício da função de leiloeiro e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 8.14. Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na Divulgação (propaganda) quanto, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos mesmos;
- 8.15. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos materiais;
- 8.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, em consonância com o previsto no art. 11 e 12 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32;
- 8.17. Atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente contrato;
- 8.18. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- 8.19. Reproduzir e distribuir editais antes e durante o leilão;
- 8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;
- 8.21. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.22. Orientar a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando a DPE optar por realizar a montagem ela mesma;
- 8.23. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;
- 8.24. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e

equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Público Oficial;

8.25. Atentar sempre para os melhores interesses da DPE.

8.26. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a DPE.

8.27. Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela DPE, durante a vigência do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar todas as fases do Leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços Contratados, por intermédio da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais, à qual o Leiloeiro Público Oficial deverá facilitar o exercício de suas funções;

9.2. Fornecer ao Leiloeiro a relação dos bens inservíveis a serem alienados e a respectiva avaliação;

9.3. Entregar ao contratado Carta de Autorização do Leilão (data, hora e local), juntamente com relação descrita dos bens alienáveis, livres e desembaraçados;

9.4. Determinar juntamente com o Leiloeiro Público Oficial, data e hora para realização dos Leilões;

9.5. Verificar e aprovar previamente o edital.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica do Leiloeiro serão exigidos:

10.1.1. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão- JUCEMA, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 24 e 25 da Instrução Normativa nº 17/2013, de 05/12/2013, do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração;

10.1.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do Leiloeiro fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do edital, a contento e de forma satisfatória, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.

11. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILOEIRO OFICIAL

11.1. A remuneração do leiloeiro, de caráter obrigatória, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem arrematado, e será efetuada diretamente pelo arrematante, sem qualquer interferência ou ônus para a DPE/MA.

11.2. Pelas despesas desempenhadas na realização das tarefas mencionadas no item 4, o Leiloeiro será comissionado pelo arrematante, com o valor equivalente ao percentual ofertado em sua proposta vencedora, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

11.3. A soma dos percentuais abordados nos subitens acima estabelece o valor a ser remunerado ao leiloeiro contratado.

11.4. O leiloeiro vencedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à DPE/MA o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas.

11.5. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

11.6. O recolhimento das importâncias devidas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão deverá ser efetuado na conta indicada pela DPE/MA, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Credenciado durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.7. Não cabe a DPE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelas partes envolvidas.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

13 DA INADMISSIBILIDADE DE REAJUSTE

13.1. Não será cabível reajuste de preço uma vez que a remuneração se dará por percentual de taxa de comissão aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados, o qual permanecerá fixo durante toda a execução do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 o Contratado que:

14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

14.1.3. Fraudar na execução do objeto.

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito.

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens avaliados destinados a Leilão, nos casos de recusa injustificada de executar o objeto, prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

14.2.4. Desatender às determinações da fiscalização

14.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão, e destinados a Leilão, nos seguintes casos:

- a) Ocasionar sem justa causa, atrasos superiores a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e Anexos.
- d) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

14.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Defensoria Pública do Estado do Maranhão pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.5. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1 Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas no Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1992, relativamente à prestação das atividades objeto da contratação.
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência, imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem anuência da DPE
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da DPE obtidos em decorrência do Credenciado;

e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no edital.

15.2 No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolada na DPE/MA e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrente de leilões realizados.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Não será necessário informar dotação orçamentária, uma vez que o valor correspondente ao percentual incidente sobre o valor de cada bem arrematado, referente à comissão devida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO pelas despesas desempenhadas na realização das tarefas mencionadas no item 4, será deduzido pelo CONTRATADO do valor de venda de cada bem arrematado, sendo, assim, recolhido à CONTRATANTE o saldo resultante do valor líquido das vendas.

São Luís, 24 de novembro de 2020
Lucivania Santana Pereira Lima
Chefe da Div. de Material e Patrimônio

ANEXO I – DO TERMO DE REFERENCIA

INFORMAÇÕES GERAIS DOS VEÍCULOS						
ITEM	VEÍCULO	PLACA	COR	CHASSI	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
Nº 1	HILUX	NNB2425	BRANCA	8AJFZ29G7A46102730	2010	2010
Nº 2	COROLLA	OJQ2671	PRETA	9BRBDWHE2F0204932	2014	2015
Nº 3	PRISMA	NNI2213	BRANCA	9BGRM69X0BG213681	2010	2011
Nº 4	SIENA	NMV8884	BRANCA	8AP17206LA20603330	2009	2009
Nº 5	VAN	NMY4058	BRANCA	93ZK42B01A8411603	2009	2010

=====

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 –DPE/MA

ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 –DPE/MA.

Eu _____, Leiloeiro Oficial, portador da Matrícula nº. _____ I
nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no município
de _____/_____ à Rua/Avenida _____ Bairro _____,
CEP _____, Telefones _____, e-mail _____,
vem perante esta Comissão manifestar interesse em realizar leilões oficiais destinados à
alienação de bens móveis inservíveis da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como
indicar a **cobrança de 5% (cinco por cento) sobre os bens arrematados**, a título de comissão
pelos serviços, e que tal valor abarca todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza
incidentes sobre o objeto do Edital e Leilão, nada mais sendo lícito pleitear esse título, e pelas
despesas desempenhadas na realização das tarefas mencionadas no item 4, o Leiloeiro será
comissionado pelo arrematante, com o valor equivalente ao percentual ofertado em sua proposta
vencedora, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

Local e data
(nome completo e assinatura do interessado)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Á
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 –DPE/MA.

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo do licitante, com assinatura e a devida identificação
e qualificação)

=====

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Á
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 –DPE/MA.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(nome completo, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Á
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 –DPE/MA.

_____, signatário, inscrito no CPF nº _____, sediado na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo do licitante, com assinatura
e a devida identificação)

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 –DPE/MA
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /2020
Processo nº 236/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE
OUTRO LADO, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, defensor público, matrícula nº xxxx DPE/MA, CPF nº xxxxxxxx, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **xxxxxx**, sediada na xxxxxxx, São Luis – MA, CEP xxxxx, CNPJ XXXX, neste ato representada por **xxxxxx**, Identidade nº xxxxx, SSPMA, CPF xxxx, residente e domiciliado _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público- Geral do Estado, conforme consta no Processo nº /2020/DPE-MA, decorrente de edital de credenciamento, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº 7.892/13, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993, Decreto nº 21.981/1932, Decreto nº 22.427/1933, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº XXX/2020 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº XXXX-XX. As partes têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº. xxxxx, cujo resultado foi homologado na data de XX/XX/xxxxx, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato a execução, pelo CONTRATADO, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, o qual fica fazendo parte integrantes e inseparáveis deste instrumento e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: Execução de serviços de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens inservíveis à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela DPE/MA, que no momento oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a

CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não cabe à DPE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

PARÁGRAFO QUARTO: O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato tem a sua validade condicionada ao certame que será realizado, em conformidade com o disposto no projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- I. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- II. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela DPE/MA, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- III. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão.
- IV. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.
- V. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Alienação designada pela Autoridade competente;
- VI. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.
- VII. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- VIII. Panfletar;
- IX. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- X. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- XI. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- XII. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- XIII. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

- XIV. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- XV. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- XVI. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- XVII. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- XVIII. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão; se necessário.
- XIX. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- XX. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- XXI. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- XXII. Informar à DPE/MA, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- XXIII. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- XXIV. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- XXV. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- XXVI. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- XXVII. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- XXVIII. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- XXIX. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais da DPE/MA, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- XXX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- XXXI. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- XXXII. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela DPE/MA para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

- XXXIII. Dar ciência à Comissão de Alienação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XXXIV. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- XXXV. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da DPE/MA, de sua prestação de contas.
- XXXVI. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.
- XXXVII. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação.
- XXXVIII. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- XXXIX. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura, hardware e software, adequada para a realização do evento, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.
- XL. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DPE/MA – Constituem direitos e prerrogativas da DPE/MA, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS vigentes no DPE/MA, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à DPE/MA:

- I. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- II. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes.
- III. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- IV. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.
- V. Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento veículos oficiais e dos demais bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- VI. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- VII. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- VIII. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado;
- IX. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- X. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

- XI. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- XII. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – A DPE/MA fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do Contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas à consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral do CONTRATADO, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pela DPE/MA, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pela DPE/MA, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES – Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o DPE/MA poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no Edital de Credenciamento.

O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, da Comarca de São Luís – MA, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, exclusive.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Luís-MA, XX de XXXXX de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL(A)